

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA "PROPOSTA FINANCEIRA"**EDITAL Nº 057/2010**Fl. 1414
Proc. 1360/10-00

SEMPRE

1. OBJETIVO

Examinar e julgar as propostas financeiras das empresas habilitadas do Edital 057/2010 que tem por objeto a elaboração de projeto básico de engenharia, possibilitando a verificação, a avaliação e a ampliação do sistema de esgotamento sanitário na cidade de Sebastião Laranjeiras - BA, no estado da Bahia.

2. LICITANTES

Conforme Ata nº 2917, anexada ao Processo nº 59500.001910/2010-00, segue relação das empresas habilitadas na Análise da Documentação, com os respectivos valores das propostas:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA	R\$ 248.706,47
DRENATEC ENGENHARIA LTDA	R\$ 210.139,30
MAGNA ENGENHARIA LTDA	R\$ 320.184,75
NEOCORP CONSULTORIA LTDA	R\$ 220.493,81
SENHA ENGENHARIA S/S	R\$ 235.934,12

3. ANÁLISE

Realizado o exame das "Propostas Financeiras" constantes nos Invólucros nº 02, conforme item 6.3 do Edital, a comissão apresenta os valores globais das propostas das licitantes habilitadas em ordem crescente:

EMPRESA	VALOR	COLOCAÇÃO
DRENATEC ENGENHARIA LTDA	R\$ 210.139,30	1ª
NEOCORP CONSULTORIA LTDA	R\$ 220.433,89	2ª
BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA	R\$ 248.706,47	3ª
MAGNA ENGENHARIA LTDA	R\$ 320.184,75	4ª
SENHA ENGENHARIA S/S	R\$ 235.934,12	Desabilitada

De acordo com o item 12.3.5.1: "Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referiam a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração".

Conforme item 12.3.5.4, alíneas "a" e "b", do edital, que diz:

Fl. 145
Proc. 1310/10-00

"12.3.5.4 A Comissão Técnica de Julgamento efetuará análise individual dos preços unitários, cotados nas propostas das licitantes;

a) A concorrente que apresentar em sua proposta, preços unitários superiores aos orçados pela CODEVASF (Anexo III deste Edital), **deverá apresentar juntamente com a proposta relatório técnico circunstanciado justificando aqueles preços unitários e suas composições**

b) Caso as justificativas não sejam apresentadas, ou as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Técnica de Julgamento, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela CODEVASF, sob pena de desclassificação da proposta

Foi solicitado à empresa **Neocorp Consultoria Ltda.** que adequasse os preços superiores aos da CODEVASF à proposta base, conforme item 12.3.5.4 alíneas "a" e "b" do edital, através do FAX nº 379/2010 (fls. 1399 e 1400), para o item P3 – Profissional Júnior – da planilha PTP-I.

A empresa se manifestou enviando as justificativas através de documentação via Fax à Comissão Técnica de Julgamento em 13/10/2010 às 14h57min (fls. 1409 a 1411), realizando as alterações solicitadas. O novo valor das propostas, após as adequações, ficou em R\$ 220.433,89 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos).

Foi solicitado à empresa **Drenatec Engenharia Ltda.** que justificasse os custos unitários com valores inferiores ao salário mínimo profissional para profissionais registrados no sistema CREA/CONFEA (Lei nº 4950-A/66), conforme item 12.3.5.1 alínea "a" do edital, através do FAX nº 380/2010 (fls. 1401 e 1402), para os seguintes itens:

Item	Preço Drenatec	Salário Mínimo Profissional
P2 – médio	R\$ 3.700,00	R\$ 4.335,00
P3 – júnior	R\$ 2.900,00	R\$ 4.335,00

A empresa se manifestou enviando as justificativas através de documentação via Fax à Comissão Técnica de Julgamento em 13/10/2010 às 15h19min (fls. 1405 a 1408), no qual informava que os engenheiros da empresa são todos sócios, possuindo uma remuneração mensal a título de pró-labore, acrescida de distribuição



de lucros feita anualmente em valores além do estipulado na planilha de licitação. Além disso, a empresa comprometeu-se, às suas próprias expensas, acrescer aos profissionais acima citados o salário previsto em Lei, com os respectivos encargos sociais sem incorrer em aumento do valor da proposta ou futuro pleito de aditivo de valor.

Analisando-se as respostas dos itens em questão, a comissão julgou procedente as justificativas apresentadas pela licitante. Em face ao exposto, a proposta se manteve como a mais vantajosa. Portanto, foi possível declarar esta empresa como a vencedora do certame.

O mesmo questionamento sobre o salário mínimo profissional foi enviado à **Senha Engenharia SS e Magna Engenharia Ltda**, através dos fax nº 382/2010 (fl. 1403) e 383/2010 (fl. 1404) respectivamente. A Magna Engenharia informou que o profissional júnior refere-se a um profissional registrado no CRBio, no caso fundamental para avaliação das questões ambientais do projeto de esgotamento sanitário, e por isso não estaria infringindo nenhuma legislação (fl. 1412).

No caso da empresa Magna Engenharia Ltda, a justificativa apresentada pode ser aceita, já que a presença de um biólogo na equipe de projeto é importante para análises de caráter ambiental. Como na planilha PTP-II o profissional júnior é classificado como auxiliar de engenheiro, o mesmo pode ser registrado em outro conselho que não o CREA, não estando assim sujeito à Lei nº 4950-A/66.

A empresa Senha Engenharia SS não apresentou as justificativas solicitadas. Como nenhum dos outros casos citados acima pode ser aplicado a essa empresa, a mesma foi considerada **desabilitada**, por ir de encontro aos itens 12.3.5.1 e 12.3.5.4 do edital.

4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1404, de 15 de setembro de 2010 julgou, conforme o item 12.3 do Edital, as Propostas Financeiras apresentadas pelas licitantes, considerando a empresa vencedora do certame:

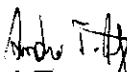
DRENATEC ENGENHARIA LTDA.

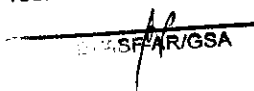
(CNPJ 66.519.331/0001-10)

com a proposta financeira no valor de R\$ 210.139,30 (duzentos e dez mil cento e trinta e nove reais e trinta centavos), 62,35% do valor de referência da CODEVASF.

Brasília / DF, 15 de outubro de 2010.

Ciente:


André Torres Petry
Presidente

FL 1416
Proc. 1310/10-03

GSA/R/GSA


Ademir Tenório Costa
Membro da Comissão


Nilton Ribeiro da Cunha
Membro da Comissão